

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000581/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/04/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016538/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.002751/2019-95
DATA DO PROTOCOLO: 09/04/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 75.304.725/0001-72, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND RADIALISTAS PROF EMPREG RADIO TV REG NORT/NORD SC, CNPJ n. 79.370.797/0001-79, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Radialistas e Demais Empregados em Empresas de Radiodifusão e Televisão**, com abrangência territorial em **Canoinhas/SC, Itaiópolis/SC, Jaraguá Do Sul/SC, Joinville/SC, Mafra/SC, Major Vieira/SC, Porto União/SC, Rio Negrinho/SC, São Bento Do Sul/SC e São Francisco Do Sul/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Os Radialistas que desempenham funções não regulamentadas, pela Lei nº 6.615/78 e Decreto nº 84.134/79, ou seja, os que desempenham funções gerais, auxiliares ou administrativas e inclusive Menor Aprendiz terão assegurados, **a partir de 1º de janeiro de 2019, o piso salarial de R\$ 1.003,00 (um mil e três reais)**, ficam excluídos do piso acima referido os empregados que desempenham as funções de "office-boys" e o pessoal de limpeza;

Os Radialistas que desempenham funções regulamentadas pela Lei nº. 6.615/78 e Decreto nº. 84.134/79 terão assegurados, **a partir de 1º de janeiro de 2019, o piso salarial de R\$ 1.205,00 (um mil e duzentos e cinco reais)**.

Se a jornada de trabalho, dos Radialistas, for inferior à legal, é devido o piso salarial, salvo se contratado com horário reduzido, caso em que será observada a proporcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

É garantido para o empregado Radialista admitido para a mesma função de outro, cujo o contrato de trabalho tenha sido rescindido por qualquer motivo, o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição interna, cuja duração for igual ou superior a 7 (sete) dias, o empregado substituto, desde que haja acúmulo de função, perceberá além do próprio salário, a diferença entre o seu salário e o do substituído, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo efetivo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL**

Convencionam as partes que os salários dos empregados radialistas representados pelo Sindicato Profissional serão reajustados em 1º de janeiro de 2019 da seguinte forma:

Aplicar-se-á o índice de **3,8% (Três vigula oito por cento) sobre o valor do salário.**

Tais reajustes deverão ser aplicados sobre os salários vigentes em 1º de janeiro de 2018 a vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Convencionam as partes que as diferenças salariais serão pagas na folha de fevereiro de 2019 ou até o 5º dia útil de março de 2019.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO**

Serão compensados todos os aumentos salariais concedidos após a data-base, 1º de janeiro de 2018, quer espontâneos, quer compulsórios, excluídos os aumentos individuais decorrentes de promoções, transferências, equiparações salariais, complementos de idade ou tempo de serviço e término de aprendizagem.

CLÁUSULA OITAVA - ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Será concedido igual aumento aos empregados Radialistas admitidos após a data-base 1º de janeiro de 2018, proporcionalmente ao período de admissão, desde que estes não venham a perceber salários superiores aos dos empregados mais antigos que exerçam a mesma função.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão, obrigatoriamente, envelopes de pagamento ou documento similar, contendo a sua razão social, o nome do empregado, a discriminação das parcelas pagas e as descontadas, inclusive os recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL SALARIAL POR VIAGEM

Os Radialistas em viagem de serviço dentro do território nacional ou em viagem ao exterior quando tiverem de pernoitar fora de sua sede, terão direito a perceber 01 (um) salário-dia, a cada dia de permanência, além do salário normal, a título de compensação pelas horas extras por ventura trabalhadas nessas condições.



Na hipótese do retorno à sede da empresa após as 22:00 horas, os Radialistas terão direito à parcela de 80% (oitenta por cento) do salário dia, nos termos do disposto no parágrafo anterior.

Tal adicional não se aplica aos radialistas que por ventura venham a se afastar da sede da empresa para participarem de eventos de formação profissional ou de evento informativo tais como treinamentos, cursos, congressos, feiras, seminários e visitas técnicas.

O adicional previsto nesta cláusula não se aplica aos radialistas que exerçam funções de direção, gerência e coordenação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas pagarão importância equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do piso salarial das funções não regulamentadas da categoria, a título de auxílio por quebra de caixa, para funcionários que tenham por atividade exclusiva efetuar pagamentos e recebimentos.

Ficam as empresas autorizadas a descontar do salário dos funcionários acima caracterizados os valores que virtualmente venham a faltar por ocasião da prestação de contas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As empresas continuarão fornecendo aos seus empregados o vale transporte, nos termos da legislação vigente, estabelecendo-se uma quantidade de vales suficientes para cobrir o percurso residência, local de trabalho e residência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE NOTURNO

As empresas que promovam atividades além da meia-noite e até as 6(seis) horas da manhã, estão obrigadas a fornecer, por sua conta, o transporte dos empregados que trabalharem nesse horário. Fica estabelecido que o tempo de trajeto não será computado como de serviço e nem o seu valor integrará o salário para nenhum efeito. Ressalva-se que existindo linha de transporte coletivo regular entre o local de emprego e a residência do empregado, tal cláusula é inaplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO CONTRATO DE TRABALHO

Convencionam as partes que o contrato de trabalho dos empregados que se lançarem candidato a cargo eletivo nos pleitos eleitorais no âmbito Municipal, Estadual e Federal poderão ser suspenso pelo período de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data que o impeça de exercer suas atividades profissionais.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

Quando o empregado Radialista prorrogar uma jornada de trabalho e coincidir com horário de refeição, obrigam-se as empresas no fornecimento ou pagamento da alimentação compreendendo almoço ou janta.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIÁRIAS EM VIAGEM

As despesas normais de hospedagem, transporte e alimentação serão satisfeitas pelas empresas com desembolso antecipado, quando os Radialistas prestarem atividades fora do município sede.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas cujos empregados não estiverem abrangidos por seguro de vida em grupo ou outras modalidades de seguros por esses subsidiados, em todo ou em parte, ocorrendo falecimento de um seu empregado pagarão aos dependentes legais do mesmo uma importância equivalente a **R\$ 3.883,70 (Três mil e oitocentos e oitenta e três reais e setenta centavos)**.

Os pagamentos resultantes serão efetivados em quota única até 10 (dez) dias após a comprovação do óbito.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas com sede em Joinville se obrigam a subsidiar o pagamento de vagas em creches particulares para filhos de trabalhadores radialistas do sexo feminino, de 0 (zero) a 72 (setenta e dois) meses de idade, em estabelecimento de livre escolha das mães ou pais com guarda legal dos filhos, no valor de **R\$ 146,98 (Cento e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos)**. **As empresas com sede nas demais cidades do interior do Estado** se obrigam a subsidiar **R\$ 73,50 (Setenta e três reais e cinquenta centavos)**, do pagamento de creches particulares para filhos de trabalhadores radialistas do sexo feminino, observados os mesmos critérios.

Idênticas condições são dadas aos empregados do sexo masculino com comprovada guarda legal dos filhos.

Estipulam as partes que para obtenção de tal benefício deverão os radialistas beneficiados atender as normas estipuladas pela empresa, a saber:

- a) apresentar ao setor de recursos humanos da empresa, semestralmente, atestado de matrícula;
- b) apresentar ao setor de recursos humanos da empresa, mensalmente, comprovante de pagamento, constando o CNPJ do prestador de serviços e nota fiscal;
- c) apresentar ao setor de recursos humanos da empresa, semestralmente, atestado de frequência.

Convencionam também as partes, que tal benefício, não integrará as parcelas remuneratórias e rescisórias.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACIDENTADO

Fica assegurado a garantia ao trabalho ao empregado após a cessação do auxílio-doença acidentário, nos termos do artigo 118 da Lei nº de 8.213 de 24.07.91 regulamentada pelo Decreto nº 357 de 07.12.91 no artigo 169.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

As empresas poderão realizar descontos em folha de pagamento de empregados radialistas que os autorizem, de compromissos firmados entre eles com essas entidades ou com o empregador relativamente a convênios, empréstimos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JUSTIFICAÇÃO DE DISPENSA

O empregado despedido por justa causa, será comunicado por escrito sobre o fato gerador da rescisão contratual, sob pena de nulidade do ato.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DOENÇA PAGO PELO INSS

As empresas pagarão, para os empregados em gozo de auxílio doença concedido pela Previdência Social e no período contado entre o 16º (décimo sexto) até o 90º (Nonagésimo) dia de afastamento, uma complementação nos termos abaixo fixados. A complementação devida corresponderá à diferença entre o que a Previdência Social pagar e o salário líquido devido no mês:

- do 16º(décimo sexto) ao 30º(trigésimo) dia de afastamento = 100%(cem por cento) da diferença acima especificada.

- do 31º(trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de afastamento = 90% (noventa por cento) da diferença acima especificada.

- do 61º (sexagésimo primeiro) dia ao 90º (nonagésimo) dia de afastamento = 80% (oitenta por cento) da diferença acima especificada.

Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento do mês imediatamente posterior.

O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal de salário dos demais empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NOVAS TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS

A empresa dará aos seus empregados Radialistas a oportunidade de sua adaptação às novas técnicas e equipamentos. O processo de adaptação constitui encargo da empregadora, decorrendo toda e qualquer despesa por sua conta.

É faculdade de o empregado participar de eventuais cursos oferecidos pelas empresas, não havendo obrigatoriedade de comparecimento.

Convencionam as partes que as horas que os trabalhadores radialistas, abrangidos pela presente convenção, permanecerem em cursos e treinamentos, bem como curso eletronicamente disponibilizados pela empregadora por meio de implementação de programa e-learning, após sua jornada de trabalho, nas dependências da empresa, não serão consideradas como horas trabalhadas nem extras, razão pela qual fica liberado de registro em cartão ponto ou similar e não serão consideradas para efeito de ampliação de intervalo para alimentação e repouso. Tais cursos não poderão coincidir em domingos, feriados ou período de férias dos trabalhadores.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO VIAGEM

Aos empregados que estiverem a 24 (vinte e quatro) meses de conquistar aposentadoria, fica garantido o emprego ou salário até completar o tempo necessário, cessando esse direito ao fim do prazo especificado no caso de não ser requerida a aposentadoria, ou pela ocorrência de demissão por justa causa.

A percepção desta vantagem fica condicionada a apresentação por parte do empregado ao Departamento de Pessoal, nos primeiros 30 (trinta) dias do período de 24 (vinte e quatro) meses precedente à data de obtenção da aposentadoria, de forma a documentar o seu tempo de serviço junto à Previdência Social. A apresentação do documento será contra recibo, e a falta de apresentação via recibo para o empregador dará a perda do direito aqui normatizado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

O radialista que exercer a função de **Comunicador** poderá estender o intervalo de alimentação ou descanso (intervalo intrajornada) até o limite de 06h (seis horas), observado a jornada de trabalho contratada, podendo existir mais de um intervalo, limitado a 02 (dois) na mesma jornada, sendo que, o período de intervalo, ainda que superior a 02h (duas horas) não caracteriza horas extras ou tempo à disposição do empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Desde que seja observado o limite legal da carga horária semanal contratual, as partes poderão estabelecer jornadas de trabalho diferentes. Este sistema de jornada flexível não prejudica o regime de compensação de horário ou de prorrogação de trabalho. No caso de que seja adotado o regime de jornada de trabalho flexível, fica estipulado entre as partes que a duração da jornada não poderá ser inferior a 3 (três) horas. Ainda na hipótese de adoção do sistema estabelecido na Cláusula, caberá a Empresa elaborar planilhas de controle das horas trabalhadas, folgas semanais, feriados e adicionais.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTUDANTE

Os empregados Radialistas estudantes, quando regularmente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, terão abono de falta em dia de realização de provas escolares, exames supletivos e

vestibulares, mediante comunicação ao empregador, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

SOBREAVISO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SOBREAVISO

Por sobreaviso entende-se o tempo em que o empregado/empregada permanecer em sua residência ou em local que possa ser encontrado imediatamente, desde que o mesmo conste de escala previamente definida e tenha recebido determinação para aguardar, a qualquer momento, o chamado para o serviço.

§1º: Será de no máximo 72 (setenta e duas) horas o tempo que o empregado/empregada poderá permanecer em regime de sobreaviso.

§2º: A escala de sobreaviso deverá ser obrigatoriamente fornecida pela chefia imediata aos empregados/empregadas nas escalas, com no mínimo uma semana de antecedência do início do seu cumprimento.

§3º: As horas de sobreaviso serão pagas em pecúnia a razão de 1/3 (um terço) do salário/hora percebido. As horas efetivamente trabalhadas serão pagas como extras.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESCALA DE TRABALHO E FOLGA

Fica acordado que as empresas deverão afixar nos locais de trabalho, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas uma escala de trabalho e folgas que abranja 8 (oito) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA E NOTURNA

Convencionam as partes que o trabalho extraordinário será remunerado mediante o adicional de 50% (cinquenta por cento).

O empregado que trabalhar entre 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá um adicional noturno de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE JORNADA

Convencionam as partes que as empresas, de Rádio e Televisão, do Estado de Santa Catarina abrangidas pelo presente instrumento, poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controles de jornadas de trabalho, de seus empregos, em conformidade com a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego, nº 373 de 25/02/11, publicada no DOU de 28/2/11.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

As férias quando programadas pela empresa não poderão iniciar no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Fica facultado ao empregado nubente gozar as férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde faça a comunicação desta pretensão à empresa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Convencionam as partes que poderá ser concedido férias aos Radialistas abrangidos pela presente convenção, em 03 (três) períodos nos termos do que estabelece o artigo 134, § 1º da CLT, ficando assegurado, contudo, que um (01) período não poderá ser inferior a quatorze (14) dias corridos e os demais períodos não poderão ser inferior a cinco (05) dias corridos, cada um.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E CALÇADO

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, para uso exclusivo em serviço, os uniformes e calçados que exigir.

Parágrafo Único

Os empregados ficam desobrigados do uso de uniformes contendo marcas que não sejam as da empresa, exceto quando se tratar de eventos.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SEGURO VIAGEM

No caso de viagem do Radialista para desempenho de suas funções, o empregador obriga-se a realizar seguro para cobrir os riscos de viagens, independente do seguro de acidente de trabalho previdenciário, em valor equivalente a **R\$ 3.883,70 (Três mil e oitocentos e oitenta e três reais e setenta centavos)**.

Este dispositivo não se aplica às empresas que mantenham apólice de seguro de vida em grupo ou similar para seus empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

As empresas que mantêm como empregado o Presidente do Sindicato dos Radialistas Profissionais e de Empregados em Empresas de Radiodifusão e Televisão da Região Norte/Nordeste do Estado de Santa Catarina, darão suas liberações, pelo prazo de vigência da presente convenção, para que prestem serviços nas entidades sindicais, assegurando-lhes todos os direitos, como se trabalhando estivessem.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a colocação de quadro de avisos junto ao relógio ponto de cada emissora, para que ali se afixem avisos e comunicações do sindicato acordante.

Fica estabelecido que a medida máxima do quadro de aviso será de 60 cm x 45 cm, devendo o mesmo possuir porta e chave bem como deverá ser observada as normas padrão da Empresa. Os gastos com a confecção do referido quadro correrão por conta do Sindicato Profissional

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O empregado demitido sem justa causa, com idade igual ou superior a 45 anos, após já ter completado 05 (cinco) anos de serviço à mesma empresa, perceberá além do aviso prévio, mais um pagamento adicional equivalente a 01 (um) salário contratual, a título indenizatório, para cada período de 5(cinco) anos de atividade ininterruptas ao mesmo empregador.

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado que conseguir novo emprego antes do término do referido aviso, percebendo tão somente o referente aos dias trabalhados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA

O descumprimento das obrigações de fazer, ajustadas entre as partes sujeitará seus infratores, a multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, por infração e por empregado atingido, em benefício do empregado ou dos Sindicatos acordantes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Para permitir o cumprimento da presente decisão normativa, a empresa fornecerá, anualmente, no primeiro mês de vigência desta, relação de todos os empregados, as funções e os salários percebidos no mês anterior e os salários corrigidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HIPERSUFICIENTE

As cláusulas constantes da presente convenção coletiva de trabalho, não se aplicam ao empregado com contrato de trabalho hipersuficiente.

**ANA PAULA SCHMIDT MELO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**JOSE ELI FRANCISCO
PRESIDENTE
SIND RADIALISTAS PROF EMPREG RADIO TV REG NORT/NORD SC**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.